

Protocolo de Colaboração e Utilização entre o Município de Tábua e o Grupo Desportivo Tabuense

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios da população nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção, utilizem as suas possibilidades, de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que a generalização, dinamização e organização da política desportiva dependem, em grande medida, do tecido associativo, sendo portanto de toda a utilidade que se efetive uma estreita colaboração entre o Município e essas entidades;

Considerando que o Grupo Desportivo Tabuense está a construir um campo de futebol com relvado sintético, financiado por fundos comunitários, integrado no Campo Desportivo Dr. A. Costa Júnior, destinado à prossecução dos seus fins, quer de índole recreativa, quer de carácter desportivo, localizado na Rua Eng.º Barata Portugal, 3420-099 Tábua, na sequência de candidatura apresentada pela associação desportiva à acção 3.2.2, serviços básicos para a população rural, inserida na medida 3.2, melhoria da qualidade de vida, no âmbito da GAL/ADIBER Beira Serra do Subprograma 3 do PRODER;

Considerando que este equipamento desportivo, cuja construção irá ser comparticipada financeiramente pela Câmara Municipal de Tábua, visando proporcionar a melhoria das condições de prática desportiva dos praticantes da modalidade de futebol do Grupo Desportivo Tabuense e a população tabuense em geral;

Considerando a promoção e consolidação da vertente prática da disciplina de educação física e da atividade física desportiva dos alunos do Agrupamento de Escolas de Tábua, através da utilização desta nova infraestrutura, devidamente equipada para o efeito;

Considerando que a Câmara Municipal sempre apoiou e apoiará o funcionamento das coletividades locais, pelo interesse público que representa o serviço que prestam à população.

Entre:

O **Município de Tábua**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º **506806944**, neste ato legalmente representado pelo Senhor Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

e

O **Grupo Desportivo Tabuense**, pessoa coletiva n.º **501764860**, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Francisco José Martins Pais, como Segundo Outorgante;

É celebrado entre si o presente protocolo de colaboração e utilização, nos termos do artigo n.º 33, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objecto)**

O presente protocolo visa definir as bases de colaboração a desenvolver entre as partes, para a utilização do campo de futebol com relvado sintético do Grupo Desportivo Tabuense.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Posse e Benfeitorias)**

1. Pelo presente protocolo o segundo outorgante dá posse, pelo período de 6 meses, ao primeiro outorgante do campo de futebol, localizado em Tábua, freguesia de Tábua, registado na conservatória do registo predial sob o artigo matricial n.º 1487.
2. O segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a realizar benfeitorias no prédio referido no n.º anterior, por administração direta ou empreitada;
3. O segundo outorgante autoriza ainda o primeiro outorgante, caso as benfeitorias se realizem por empreitada, a facultar ao empreiteiro o acesso ao prédio, ou parte do mesmo, onde os trabalhos devam ser executados, para efeitos de consignação, nos termos do art.º 355 e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. As benfeitorias realizadas no prédio identificado no n.º 1 serão consideradas uma subvenção pública para efeitos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a ceder gratuitamente à autarquia o campo de futebol com relvado sintético para a prática desportiva.
2. A cedência referida no n.º 1 desta cláusula terá lugar mediante pedido da Câmara Municipal, por acordo entre as partes e sempre para alturas que não prejudiquem o normal funcionamento/planeamento de atividades do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a ceder gratuitamente o campo de futebol com relvado sintético para a prática desportiva da população em geral e ao Agrupamento de Escolas de Tábua, sendo que o cronograma e horário de utilização do espaço será remetido no início de cada ano letivo.
4. A cedência referida no n.º 3 desta cláusula terá lugar mediante a definição de dias e horários de frequência abertos ao público.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a compartilhar nas despesas associadas à construção e implementação do campo de futebol com relvado sintético, com o montante de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

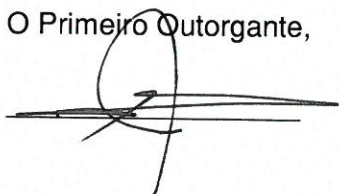
CLÁUSULA QUINTA
(Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos por um período de 10 anos, podendo sofrer alterações ou aditamentos, por acordo entre as partes.

Este protocolo, constituído por três páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Paços do Município de Tábua, 05 de agosto de 2014

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

